



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178, 1º andar, Centro, Mutum/MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: administracao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1357

FLS. N° _____

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Mutum/MG, 7 de fevereiro de 2024

A/C: João Vitor Poncio Costa de Vasconcelos

Secretaria Municipal de Administração

Objeto: contratação de escritório de advocacia especializado em direito público destinado a prestação de serviços de consultoria e assessoria ao Setor de Licitações desta Prefeitura em função da inovação legislativa sobre o tema decorrente da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21).

Venho por meio do presente, justificar e solicitar a Vossa Excelência autorização para contratação, visando dar celeridade e segurança jurídica aos procedimentos licitatórios.

Gostaria de informar, que de acordo com o projeto realizado por esta Secretaria, desenvolvido através de reuniões com as outras secretarias, visando atender as demandas licitatórias, tendo em vista que o município de Mutum possui uma intensa demanda de compras e contratações, que diariamente passa pelo setor de licitações e contratos, desta forma visando restabelecer o fluxo administrativo no setor justificamos a necessidade de contratação supracitada.

Diante da singularidade do objeto pretendido, sugiro a contratação da empresa RICARDO CARVALHO PIMENTA, inscrita no CNPJ nº 32.080.115/0001-20 mediante Processo de Contratação Direta por inexigibilidade de licitação nos termos do arts. 72 e 74, inciso III, alínea C e E, da Lei 14.133/2021 c/c a Lei nº 14.039/20.

JUSTIFICATIVA:

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Embora Mutum/MG seja considerado um município de porte pequeno, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública. Além do mais, temos ainda a nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021, a qual após prorrogação anterior, entrou em vigor em 01 de janeiro de 2024. .

São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos aos municípios, voltados à prática dos mais diversos atos administrativos nos setores de licitações e contratos administrativos, objetivando a formalização dos processos, o registro, a transparência e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178, 1º andar, Centro, Mutum/MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: administracao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1357

FLS. Nº _____

geração de informações aos administradores, a sociedade e aos órgãos de controle. Transparência e eficiência são exigências que estão na ordem do dia de todo gestor público, uma vez que o interesse público pertence a coletividade, jamais a particulares.

O Setor de licitações e contratos administrativos do município de MUTUM/MG é responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelos diversos setores da municipalidade, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. A licitação pública vem sofrendo profundas transformações em nosso país, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacitação para o acompanhamento das compras públicas. Um município de pequeno porte como de MUTUM/MG não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas. Manter equipes de profissionais no quadro permanente de servidores, habilitados e treinados, em número e qualificação suficiente para acompanhar, interpretar e aplicar toda normatização que envolve a administração pública, estudando os sistemas, rotinas e procedimentos, desenvolvendo e fazendo aplicar as constantes novas normas e formas administrativas, e para um município de interior, do porte do nosso, é inviável economicamente e por indisponibilidade de mercado.

Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos, da melhor forma, a atender as necessidades, interesses, normatização, princípios e a cultura aplicada à Administração Pública.

Por conseguinte, o caso em tela se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, não devendo a Administração pública realizar uma licitação de forma mais trabalhosa e que consequentemente geraria maiores custos.

PREÇO ESTIMADO:

O valor ofertado pela empresa em questão encontra-se em acordo com contratos firmados por tal prestadora de serviço em outros municípios, por se tratar de prestação de serviço singular com profissional técnico detentor de notória especialização, os contratos prévios são suficientes para balizar os preços.

O valor ofertado é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, para uma contratação de 10 (dez) meses.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de Contratação:

(x) Constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178, 1º andar, Centro, Mutum/MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: administracao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1357

FLS. N° _____

do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços.

EDUARDO FONSECA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178, 1º andar, Centro, Mutum/MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: administracao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1357

FLS. Nº _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a formalização do processo administrativo de contratação. No termo de referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas, dispensa e inexigibilidade dos municípios. O atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência evitará equívocos nas compras e contratações e locações futuras, bem como a obediência aos ditames da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O Termo de Referência tem como finalidade direcionar o posicionamento sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O termo de referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. OBJETO

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização nos termos das Leis 14.039/20 e 14.133/21.

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
			Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual consistente na consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178, 1º andar, Centro, Mutum/MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: administracao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1357

FLS. N° _____

01	10	MESES	<p>1.1 - Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos;</p> <p>1.2 - Capacitações para os servidores, direcionados aos setores de compras e Licitações;</p> <p>1.3 - Assessoria e consultoria no que diz respeito à adoção de medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;</p> <p>1.4 - Assessoria e consultoria na elaboração e padronização de minutas de editais, incluindo apoio técnico na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, quando solicitado;</p> <p>1.5 - Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;</p> <p>1.6 - assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;</p> <p>1.7 - assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer do Agente de Contratação;</p> <p>1.8 - Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;</p> <p>1.9 - Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos na forma do art. 53 da NLLC;</p> <p>1.10 - Consultas por telefone e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações, bem como a realização de reuniões virtuais e presenciais, quando solicitadas;</p> <p>1.11 – Visita à Prefeitura de Mutum - MG, quando necessária a verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes áreas acima mencionadas, 1(uma) vez por mês e serviços por demanda em home Office;</p>
-----------	-----------	--------------	---

3.2 - Os serviços supõem atuação de consultoria e assessoria ao setor de licitações e contratos administrativos da Prefeitura de Mutum - MG e desenvolvimento de atividades através de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, Home Office e presencial quando solicitada com antecedência de 48 horas, entre outros.

3.3 - Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

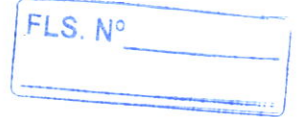
Secretaria Municipal de Administração

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178, 1º andar, Centro, Mutum/MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: administracao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1357



3.4 - Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação do setor de licitações e contratos administrativos.

3.5 - Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues a Prefeitura de Mutum-MG pela assessoria contratada, pertencerão à Prefeitura e serão livremente utilizados.

3.6 - Os trabalhos serão detalhados para apresentação e aprovação do Prefeito e Servidores do setor de licitações e contratos administrativos, em termos que permitam sua apreciação e compreensão.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. É cediço que em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e por se tratar de nova legislação o Município de Mutum deseja contratar assessoria especializada na matéria para empregar nos processos de compras a estrita observação da legislação vigente e do entendimento exarado pelos órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

5. DA ESCOLHA DA EMPRESA RICARDO CARVALHO PIMENTA

5.1. De início insta ressaltar que o valor proposto pela empresa acima mencionada está dentro dos valores cobrados a outras Prefeituras, conforme se comprova através das notas fiscais em anexo, e, sendo assim, não há que se falar em sobrepreço ou superfaturamento.

5.2. Aliado a isso, a notória especialização sobre a matéria de licitações e contratos administrativos está devidamente comprovada pelos diversos atestados de capacidade técnica, através do diploma de especialização em direito público municipal, por meio dos artigos publicados em jornais e em especial: o reconhecimento público recebido pelo governo do Estado de Minas Gerais, o Certificado conferido pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais e, por fim, a Certidão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que atestou a notória especialização da empresa e de seu sócio.

Obs: Documentação em anexo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

6.2. Efetuar o pagamento, das notas fiscais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde Pública, devidamente indicado.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este termo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Atender às requisições do Município executando os serviços descritos, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas e qualidade;

7.2. A contratada se disponibilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor de todas as despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178, 1º andar, Centro, Mutum/MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: administracao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1357

FLS. N° _____

7.3. Prestar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

7.4. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste Termo de Referência.

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução do contrato.

7.7. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

7.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE

8.1. O objeto desta licitação será executado conforme a necessidade da Secretaria requisitante. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade aos serviços executados, conforme especificação do objeto.

8.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

9.1. Aplica-se à este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município;
- f) Lei Federal nº 14.039 de 2020.

10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de Inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso III, alínea C e E, da lei 14.133/2021 c/c a Lei nº 14039/20, com as justificativas presentes nos autos.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade, a saber:

Secretaria Municipal de Administração	Fiscal do Contrato
Walber Fernandes Gonçalves	Diretor de Departamento RH

11.2. O servidor acima especificado também será gestor do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG****Secretaria Municipal de Administração****CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares, nº 178, 1º andar, Centro, Mutum/MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: administracao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1357

11.3. O Gestor do Contrato da secretaria atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

11.4. Constatadas irregularidades na execução contratual, o Município solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados, se for o caso.

11.5. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Município.

11.6. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

11.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Quaisquer exigências de fiscalização por descumprimento das obrigações avençadas, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora convocada, sem ônus para o Município de Conselheiro Pena.

12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes e vigorará até o dia 31/12/2023. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.


13. A FORMA E A CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

13.1. Pela prestação dos serviços a administração local pagará ao contratado o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, conforme proposta em anexo.

13.2. O pagamento se dará até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente e apresentação da situação regular da habilitação fiscal.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas da contratação correrão à conta de dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade, ligado a Secretaria Municipal de Fazenda.


EDUARDO FONSECA TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Administração